

CÂMARA TÉCNICA RECURSAL DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS

64ª Reunião Ordinária CT Recursal

Data: 21/09/2023

Hora: 9h30min

Local: Reunião – Forma remota

PAUTA

1. Análise de Processos:

1.1 Processos Retorno Diligências:

1.1.1 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-0043345/TEC/AIMU-0304	14.08.2020
Int.: ELIANA ARAUJO SANTOS LIMA	Reunião Virtual 1º Adiamento
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)	Reunião Virtual 11.09.2020 2º adiamento
Município: Casa Nova	Reunião Virtual 09.10.2020 Diligência
Fato Gerador: Efetuar supressão de vegetação nativa, em uma área com 2,0 hectares, em área de RESERVA LEGAL do Projeto de Irrigação Senador Nilo Coelho, sem a necessária autorização emitida por órgão competente.	Reunião Virtual 05/11/2020 Mantida a Diligência
Do pedido: Requer a Nulidade do Auto de Infração	Reunião Virtual 19/02/2021 Diligência Mantida, não retornou do INEMA
Relator: Djalma Seixas - SEAGRI	Reunião Virtual 07.05.2021 Diligência Mantida, não retornou do INEMA
	Reunião Virtual 11.06.2021 Diligência Mantida, não retornou do INEMA
	Reunião Virtual 09.07.2021 Diligência Mantida, não retornou do

	INEMA
	Reunião Virtual 13/08/2021 Diligência Mantida, não retornou do INEMA
	Reunião Virtual 10/09/2021 Diligência Mantida, não retornou do INEMA
	Reunião Virtual 08/10/2021 Diligência Mantida, não retornou do INEMA
	Reunião Virtual 12/11/2021 Diligência Mantida, não retornou do INEMA
	Reunião Virtual 10/12/2021 Diligência Mantida, não retornou do INEMA
	Reunião Virtual 25/02/22 Diligência Mantida, não retornou do INEMA
	Reunião Virtual 18/03/2022 Não retornou da diligência.
	Reunião Virtual 08/04/2022 Não retornou da diligência.
	Reunião Virtual 08/07/2022 Não retornou da diligência.
	Reunião Virtual 12/08/2022

	Não retornou da diligência. Reunião Virtual 18/11/2022 Não retornou da diligência. Reunião Virtual 17/08/2023 Distribuir para um relator, colocar na próxima reunião e encaminhar a resposta da diligência Reunião Virtual 21/09/2023
--	--

1.1.2 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2009-018745/TEC/AIIN-0117	13/08/2021
Int.: FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA	1º Adiamiento
Tipo: Auto de Infração de interdição Temporária	
Município: Remanso – BA	Reunião Virtual 10/09/2021 Diligência ao município de Remanso sobre a regularidade da atividade
Fato Gerador: Devido ao fato de a empresa está executando a atividade de salgadeira de peles de caprinos e ovinos sem a necessária licença ambiental, devendo a atividade ser paralisada até sua regularização.	Reunião Virtual 08/10/2021 Diligência Mantida. Encaminhar diligência para o Município de Remanso
Do pedido: Prorrogação por quinze dias, a partir desta data, o prazo de entrega de documentos e requerimento de solicitação da Licença de Operação – OP	
Relator: Maurício Paim - SEMA	Reunião Virtual 12/11/2021 Diligência Mantida. Diligência encaminhada ao município de Remanso. Reunião Virtual 10/12/2021 Diligência Mantida, não retornou do INEMA Reunião Virtual 25/02/2022

	Diligência Mantida, não retornou do INEMA Reunião Virtual 18/03/2022 Não retornou da diligência. Reunião Virtual 08/04/2022 Não retornou da diligência. Reunião Virtual 08/07/2022 Não retornou da diligência. Reunião Virtual 12/08/2022 Não retornou da diligência. Reunião Virtual 18/11/2022 Não retornou da diligência. Reunião Virtual 17/08/2023 Distribuir para um relator, colocar na próxima reunião e encaminhar a resposta da diligência Reunião Virtual 21/09/2023
--	--

1.2.3 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-008662/TEC/AIMU-0592	
Int.: BAGISA S/A AGROPECUÁRIA E COMÉRCIO	Reunião Virtual 08/04/2022
Tipo: Auto de Infração de Multa	1º adiamento.
Valor: R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais)	
Município: Mucugê	Reunião Virtual 20/05/2022
Fato Gerador: Pela efetiva poluição ambiental do solo e do corpo	

hídrico, nos pontos de captação, proveniente do lançamento de derivados de petróleo, constatada nas estruturas vinculadas aos dois pivôs de 25 (vinte e cinco) hectares, na Fazenda Caraíbas.	2º adiamento. Reunião Virtual 08/07/2022
Do pedido: Seja declarado insubsistente o Auto de Infração nº 2016-008662/TEC/AIMU-0592, tendo em vista a existência de notificações anteriores lavradas em nome de pessoas jurídicas diversas, contendo o mesmo fato e localidade, sendo certo que a análise/julgamento dos demais processos administrativos elencados acima encontra-se pendente.	Redistribuído Reunião Virtual 12/08/2022 Diligência
Relator: 2ª Relatoria: Maurício Paim- SEMA 1ª Relatoria: Ana Lúvia Guimarães- SEDUR.	Reunião Virtual 18/11/2022 Retornou da diligência Reunião Virtual 17/08/2023 Distribuir para um relator, colocar na próxima reunião e encaminhar a resposta da diligência Reunião Virtual 21/09/2023

1.2.4 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-008979/TEC/AIMU-0613	
Int.: BRACELL BAHIA FLORESTAL LTDA	Reunião Virtual 12/08/2022
Tipo: Auto de Infração de Multa	Diligência
Valor: R\$20.000,00 (vinte mil reais)	
Município: Alagoinhas	Reunião Virtual 18/11/2022
Fato Gerador: Por não atender as condicionantes da portaria de outorga INEMA nº 4.118 de 06 de dezembro de 2012, constatado mediante inspeção realizada nos dias 01/02/2016 e 02/02/2016, e não apresentar os dados obtidos pelo monitoramento dos equipamentos hidrométricos, conforme condicionante III.	Não retornou da diligência
Do pedido: Declarar a NULIDADE do presente processo sancionatório, com a conseqüente baixa e arquivamento do mesmo, face a notada ausência de motivação no atinente à dosimetria da penalidade de multa, em patente infringência aos ditames constitucionais (art. 5, II, LIV e LV) e legais (art. 2º e 50, da Lei 9.784/1999) vigentes; caso ultrapassada a matéria preliminar acima, declarar, no mérito, a IMPROCEDÊNCIA do Auto de Infração ora impugnado no que pertine à tipificação relativa ao não cumprimento das condicionantes constantes da Portaria nº 4118/2012, dado o comprovado atendimento às aludidas condicionantes, ou, caso assim não entenda, que se digne a MINORAR A PENA PECUNIÁRIA PARA VALOR COMPA com a situação de fato vislumbrada nos posto captação objeto da supracitada Portaria de out levando em consideração, outrossim, a inocorrência in casu, de qualquer dano ao meio ambiente, bem assim o fato de que a empresa Recorrente efetivamente apresentou todos os relatórios de monitoramento devidos	Reunião Virtual 17/08/2023 Distribuir para um relator, colocar na próxima reunião e encaminhar a resposta da diligência Reunião Virtual 21/09/2023

dentro dos prazos definidos por esse r. órgão de meio ambiente;	
Relator: Maurício Paim- SEMA	

1.2 Processos Diligenciados:

1.2.1 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-006077/TEC/AIIN-0114	19.02.2021
Int.: MILTON FRANCISCO DA SILVA	Reunião Virtual
Tipo: Auto de Infração de Interdição Temporária	19/02/2021
	1º adiamento
Município: Feira da Mata - BA	Reunião Virtual
Fato Gerador: Por efetuar corte da vegetação nativa em desacordo com a Legislação Ambiental vigente, sem autorização e sem licença ambiental do órgão competente, na Fazenda Poço da Caatinga, município de Feira da Mata.	07.05.2021
	2º Adiamento
	Reunião Virtual
	11.06.2021
	Diligência
Do pedido: Requer cancelamento do auto de infração em razão de ser agricultor familiar aposentado, desprovido de recurso e não possui esclarecimentos. Pede ainda liberação da área para plantação de pastagem para alimentar um rebanho bovino de corte.	Reunião Virtual
	09.07.2021
	Diligência
Relator: Ana Livia Guimarães - SEDUR	Reunião Virtual
	13/08/2021
	Diligência Mantida, não retornou do INEMA
	Reunião Virtual
	10/09/2021
	Diligência Mantida, não retornou do INEMA
	Reunião Virtual
	08/10/2021
	Diligência Mantida, não retornou do INEMA
	Reunião Virtual
	12/11/2021
	Diligência Mantida, não retornou do INEMA
	Reunião Virtual
	10/12/2021
	Diligência Mantida, não retornou do INEMA
	Reunião Virtual

	25/02/2022 Diligência Mantida, não retornou do INEMA Reunião Virtual 18/03/2022 Não retornou da diligência. Reunião Virtual 08/04/2022 Não retornou da diligência. Reunião Virtual 08/07/2022 Não retornou da diligência. Reunião Virtual 12/08/2022 Não retornou da diligência. Reunião Virtual 18/11/2022 Não retornou da diligência. Reunião Virtual 17/08/2023 Não retornou da diligência. Reunião Virtual 21/09/2023 Não retornou da diligência.
--	---

1.2.2 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2017-005153/TEC/AIMU-0317	
Int.: CARLOS ALBERTO MEDRADO SANTOS	
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)	
Município: Santa Terezinha- BA	
Fato Gerador: Por realizar supressão da vegetação nativa do bioma caatinga sem a devida autorização ou Licença Ambiental.	Reunião Virtual 18/03/2022 Pedido de diligência. Reunião Virtual 08/04/2022 Não retornou da diligência. Reunião Virtual 08/07/2022
Do pedido: A retirada, ou baixa de qualquer multa contra a minha pessoa, por ser ela baseada em uma falsa premissa e/ou presumida perseguição.	

Relator: Maurício Paim- SEMA	Não retornou da diligência.
	Reunião Virtual 12/08/2022 Não retornou da diligência.
	Reunião Virtual 18/11/2022 Não retornou da diligência.
	Reunião Virtual 17/08/2023 Não retornou da diligência.
	Reunião Virtual 21/09/2023 Não retornou da diligência.

1.2.3 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-016307/TEC/AIIN-0332	19.02.2021
Int.: JUSCELINO FELIX SANTOS	Reunião Virtual 19/02/2021 Voto da relatora: Manutenção da penalidade Reunião Virtual 07.05.2021 Luiz Vitor mandar formulário com a diligência para que seja enviado para o INEMA Reunião Virtual 11.06.2021 Luiz Vitor mandar formulário com a diligência para que seja enviado para o INEMA Reunião Virtual 09.07.2021 Luiz Vitor mandar formulário com a diligência para que
Tipo: Auto de infração de Interdição Temporária	
Município: Mirangaba – BA	
Fato Gerador: Por atividade de exploração mineral de quartzito verde, sem autorização legal, efetuada por Juscelino Felix Santos na localidade denominada Pedreira de Jatobá, Zona Rural de Mirangaba.	
Do pedido: Requer cancelamento do auto de infração e quaisquer outras sanções	
Relator: Lucidalva Nogueira - PRISMA	

seja enviado para o INEMA

**Reunião Virtual
13/08/2021**

Luiz Vitor mandar formulário com a diligência para que seja enviado para o INEMA

**Reunião Virtual
10/09/2021**

Diligência encaminhada ao INEMA

**Reunião Virtual
08/10/2021**

Diligência Mantida, não retornou do INEMA

**Reunião Virtual
12/11/2021**

Diligência Mantida, não retornou do INEMA

**Reunião Virtual
10/12/2021**

Diligência Mantida, não retornou do INEMA

**Reunião Virtual
25/02/2022**

Diligência Mantida, não retornou do INEMA

**Reunião Virtual
18/03/2022**

Não retornou da diligência.

**Reunião Virtual
08/04/2022**

Não retornou da diligência.

**Reunião Virtual
08/07/2022**

Não retornou da diligência.

	Reunião Virtual 12/08/2022 Não retornou da diligência.
	Reunião Virtual 18/11/2022 Não retornou da diligência.
	Reunião Virtual 17/08/2023 Não retornou da diligência
	Reunião Virtual 21/09/2023 Não retornou da diligência.

1.2.4 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2017-012893/TEC/AIMU-0829	
Int.: AGROVALE	
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$15.000,00 (quinze mil reais)	
Município: Juazeiro	
Fato Gerador: por co-responsabilidade de forma solidária, levando-se em consideração o princípio da prevenção e precaução, contribuindo junto à empresa Mandacaru Comercial Ltda (contratada) a operar atividades de médio potencial poluidor, em área de sua propriedade, sem a devida aprovação do órgão ambiental competente.	Reunião Virtual 18/03/2022 1º adiamento
Do pedido: Seja a defesa provida para julgar improcedente a lavratura da Notificação nº 2020-005117/TEC/NOTH-1224, a fim de excluir a imposição da multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao autuado.	Reunião Virtual 08/04/2022 2º adiamento
Relator: 1ª relatoria- Sérgio Bastos- SINPEQ 2ª relatoria- Maurício Paim- SEMA	Reunião Virtual 20/05/2022 Redistribuído
	Reunião Virtual 08/07/2022 Pedido de diligência
	Reunião Virtual 18/11/2022 Não retornou da diligência.
	Reunião Virtual 17/08/2023 Não retornou da diligência
	Reunião Virtual 21/09/2023 Não retornou da diligência

1.2.5 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-012792/TEC/AIMU-0922	
Int.: VERACEL CELULOSE S/A	Reunião Virtual 08/07/2022
Tipo: Auto de Infração de Multa	Pedido de diligência
Valor: R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)	
Município: Eunápolis	Reunião Virtual 12/08/2022
Fato Gerador: Por não estar cumprindo o Programa de Recuperação Ambiental para a Reserva Legal e Área de Preservação Permanente da Fazenda Santa Ana (IT 772) aprovado no processo 2009-033625/TEC/PREV-0090 através da NOTC 2014/0058/TEC/NOTC-0892, datada de 30/06/2014.	Não retornou da diligência.
Do pedido: Requer a) Seja a presente Defesa Administrativa recebida e processada para julgar nulo o auto de infração 2016-012792/TEC/AIMU-0922 e conseqüentemente proceder seu arquivamento por i. Inexistência de motivo apto a justificar a lavratura da infração, mormente por não ter tido a Contestante ciência da notificação de aprovação do respectivo PREV, conforme disposto no item 3.1; Inexistência de motivo apto a justificar a lavratura da infração, c insista pelo argumento de que o PREV fora devidamente aprovado com ciência da Contestante, tendo em vista que este estaria em fase de monitoramento e, portanto, atuando dentro da legalidade e dos parâmetros propostos no PREV; b)Ad Argumentadum, ultrapassado o item acima, seja julgado insubsistente o auto de infração 2016-012792/TEC/AIMU-0922 pela não incidência de conduta apontada na "Disposição Normativa Infringida", conforme item 3.3; Alternativamente, requer-se: c)A conversão da penalidade de multa em advertência, nos moldes do quanto autoriza o Decreto 14.024/2012, assim mencionado no item 3.4; d)Superados todos os itens anteriores e mantida a multa ora imposta, o que se espera apenas pelo princípio da eventualidade, seja o valor desta revisto para adequá-lo ao quanto estabelecido pelos parâmetros da Lei e da jurisprudência colacionada, qual seja, o mínimo legal, de acordo com o quanto disposto no item 3.5; Protesta provar o quanto alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente documental, por meio de exibição de processos administrativos originais e na íntegra.	Reunião Virtual 18/11/2022
Relator: Maurício Paim- SEMA	Não retornou da diligência.
	Reunião Virtual 17/08/2023
	Não retornou da diligência
	Reunião Virtual 21/09/2023
	Não retornou da diligência

1.2.6 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-013602/TEC/AIMU-0983	
Int.: VERACEL CELULOSE S/A	Reunião Virtual 18/03/2022
Tipo: Auto de Infração de Multa	1º adiamento.
Valor: R\$ 203.000,00 (duzentos e três mil reais)	
Município: Eunápolis	Reunião Virtual 08/04/2022
Fato Gerador: por não estar cumprindo o Programa de Recuperação Ambiental para a Reserva Legal e Área de Preservação Permanente da Fazenda Montes Claros (IT 725) aprovado no processo 2011-011960/TEC/ARL-0504 e por ter informado a locação de Reserva legal	2º adiamento.
	Reunião Virtual

no CEFIR diferente da que aprovada através do Certificado ARL-0745/2012-0808.	20/05/2022 Redistribuído.
Do pedido: Julgar nulo o auto de infração 2016-013602/TEC/AIMU-0983 e consequentemente proceder ao arquivamento por: inexistência de motivo apto a justificar a lavratura da infração, mormente por não existir descumprimento do PREV, e inexistir apresentação de informação falsa ou adulteração de dados, conforme disposto nos itens 4.1, 4.2	Reunião Virtual 08/07/2022 1º adiamento. Reunião Virtual 12/08/2022 Diligência para Diretoria de regulação
Relator: 1ª relatoria- Sérgio Bastos- SINPEQ 2ª relatoria- Ana Lúvia Guimarães- SEDUR	Reunião Virtual 18/11/2022 Não retornou da Diligência Reunião Virtual 17/08/2023 Não retornou da Diligência Reunião Virtual 21/09/2023 Não retornou da diligência

1.2.7 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-001766/TEC/AIMU-0129	Reunião Virtual 18/11/2022
Int.: BRUNE VEÍCULOS LTDA	1º adiamento
Tipo: Auto de Infração de Multa	Reunião Virtual 17/08/2023
Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	Voto da relatora:
Município: Salvador/BA	anulação da penalidade
Fato Gerador: por deixar de apresentar laudo com informação ambiental no prazo determinado pela autoridade ambiental, conforme notificação nº 2010-017357/TEC/NOT -3578. A infração foi constatada durante inspeção realizada no dia 02/02/2016 na Brune Veículos, na Avenida Luiz Viana Filho, Trobogy, nº 600.	Diligência Maurício
Do pedido: requer e espera que esta Colenda Junta de Julgamento Fiscal conheça o presente recurso e, em seguida, que seja dado total provimento a esta defesa administrativa, a fim de se julgar nulo o auto de infração; na hipótese remota de não ser acatada a nulidade de todo o auto de infração, requer seja acatado todos os pedidos alternativos, formulados nesta defesa administrativa como o cancelamento da multa por ausência de dolo; pugna por todos os meios de prova permitida em lei, inclusive, a juntada posterior de documentos e a eventual realização de diligência, assegurando, ao atuado, todos os direitos e garantias inerentes ao processo administrativo fiscal.	Reunião Virtual 21/09/2023 Continua em Diligência

Relator: Leila Márcia Oliveira – Sindicato Rural de Ibicioara	
--	--

1.3 Processos Adiados:

1.3.2 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-003793/TEC/AIMU-0272	
Int.: JURANDI DE SOUZA BOA MORTE	Reunião Virtual 08/07/2022 1º adiamento.
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$10.000,00 (dez mil reais)	Reunião Virtual 12/08/2022 2º adiamento
Município: Teixeira de Freitas	
Fato Gerador: Por ter informado a locação de Reserva Legal no CEFIR diferente da que aprovada através do Certificado ARL-0864/2010-1356.	Reunião Virtual 18/11/2022 Redistribuído
Do pedido: Caso a V. Senhoria entenda que houve violação da Legislação, que sejam levadas em consideração na fixação da Multa as circunstâncias do caso concreto, a inexpressividade da infração, a ausência da má-fé do IMPUGNANTE, bem como a pequena extensão da infração cometida.	
Relator: 2º Relator: Adriano David Barros - UFOB 1ª Relatora: Fernanda Bulhões- SINDICOM	Reunião Virtual 17/08/2023 1º adiamento
	Reunião Virtual 21/09/2023

1.3.3 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-003903/TEC/AIMU-0278	
Int.: NERINO LUIZ DEMUNER	Reunião Virtual 12/08/2022 1º adiamento
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$5.000,00 (cinco mil reais)	Reunião Virtual 18/11/2022 2º adiamento
Município: Mucuri	
Fato Gerador: Por ter informado, no CEFIR, que a área de Reserva Legal e área de Preservação Permanente estavam preservadas, embora a imagem Rapideye (MMA) apresente uma área bem degradada.	Reunião Virtual 17/08/2023 1º adiamento
Do pedido: Ante ao todo exposto, e ao atendimento a todas as ações nas Notificações apresentadas, requer seja a notificação de auto de infração de multa vinculado ao Processo Administrativo nº 2016-003903/TEC/AMU-0278, tido por plenamente atendido, processando-se o seu arquivamento, dando ainda publicidade ao ato para produção dos efeitos legais.	
Relator: 2ª Relator: Gustavo Campos - SEDUR 1ª Relatora: Fernanda Bulhões- SINDICOM	Reunião Virtual 21/09/2023

1.3.4 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-002203/TEC/AIAD-0146	
Int.: JAIR PASSAMANI	Reunião Virtual

Tipo: Auto de Infração de Advertência	12/08/2022 1º adiamento
Município: Teixeira de Freitas	Reunião Virtual 18/11/2022 2º adiamento
Fato Gerador: Por ter efetuado o corte de área de reflorestamento sem a conclusão do processo 2011-014793/TEC/ACFP-0042 ou do Registro de Corte de Floresta Plantada – RCFP.	Reunião Virtual 17/08/2023 1º adiamento
Do pedido: Seja recebido e julgado procedente o presente recurso administrativo, em todas as alegações, para que seja anulado o auto de infração nº 2016- 002203/TEC/AIAD-0146 e a notificação nº 2020-003667/TEC/NOTH-1042, em razão de vício de legalidade insanável quanto à ausência de motivo, e conseqüentemente, proceder a seu arquivamento.	Reunião Virtual 21/09/2023
Relator: Djalma Seixas - SEAGRI	

1.3.5 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-009711/TEC/AIMU-0675	Reunião Virtual 18/11/2022
Int.: TOSHIO MARUYA	Redistribuir Reunião Virtual 17/08/2023 1º adiamento Reunião Virtual 21/09/2023
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)	
Município: Mucugê/BA	
Fato Gerador: por queimar resíduos sólidos contaminados, causando efetiva poluição ou degradação ambiental. A infração foi constatada na Fazenda Agropimenta, na Zona Rural de Ibicoara.	
Do pedido: requer: recebida a presente defesa administrativa, autuada e processada regularmente, pelo princípio da busca da verdade real, autotutela e indisponibilidade do interesse público; declarado insubsistente o auto de infração nº 2016-009711/TEC/AIMU-0675, diante da inocorrência da conduta descrita em seus termos, conforme fundamentação alhures; alternatively, seja convertido o auto de infração multa em advertência, nos termos da legislação vigente apresentada; ad argumentadum, seja minorado valor da multa estabelecida em seu patamar mínimo, conforme preceitua o Decreto estadual 14.024/2012, sendo certo que o quanto estipulado extrapola os limites da motivação, da razoabilidade e da proporcionalidade; por fim, protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, notadamente, mas, não se limitando, documentos novos, relatórios técnicos, perícia e oitiva de testemunhas; requer-se ainda, prazo da Lei para juntada do instrumento de procuração.	
Relator: 2º Relator: Gustavo Dias Campos - SEAGRI 1ª Relatora: Osvaldina Rocha - FLORA BRASIL	

1.3.6 DESCRITORES	HISTÓRICO
-------------------	-----------

Processo: 2016-015908/TEC/AIMU-1221	Reunião Virtual 18/11/2022
Int.: FIDELIS RODRIGUES DA SILVA	Redistribuído Reunião Virtual 17/08/2023 1º adiamento Reunião Virtual 21/09/2023
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais)	
Município: Juazeiro /BA	
Fato Gerador: pela criação em cativeiro de 06 (seis) passeiriformes. A infração foi constatada na residência do autuado aos 30/11/2016.	
Do pedido: requer a anulação do auto de infração, visto que não tinha conhecimento que era crime ambiental e que não tem condição de pagar porque vive de salário.	
Relator: 2º Relator: Djalma Seixas - SEAGRI 1ª Relatora: Osvaldina Rocha - FLORA BRASIL	

1.3.7 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2013-003102/TEC/AIMU-0099	
Int.: ANTONILDA MIRANDA DA SILVA	Reunião Virtual 08/04/2022 1º adiamento. Reunião Virtual 20/05/2022 Processo Não foi analisado na ocasião Reunião Virtual 18/11/2022 2º adiamento Reunião Virtual 17/08/2023 1º adiamento Reunião Virtual 21/09/2023
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)	
Município: Aratuípe-BA	
Fato Gerador: Por causar efetiva degradação na implantação do Loteamento Aratuípe Residencial, infringindo o Art. 254, inciso II, conforme Regulamento da Lei Nº 10.431/06 aprovado pelo Decreto Estadual Nº 14.024/2012.	
Do pedido: Para que seja julgada a presente defesa totalmente PROCEDENTE, determinando que o auto de infração de multa de nº 2013-0031Q2/TEC/AIMU-	
Relator: 2º Relator: Djalma Seixas - SEAGRI 1ª relatora: Fernanda Bulhões- SINDICOM.	

1.3.8 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-008655/TEC/AIMU-0590	
Int.: BAGISA S/A AGROPECUÁRIA E COMÉRCIO	Reunião Virtual 18/03/2022 1º adiamento. Reunião Virtual 08/07/2022
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)	
Município: Ibicoara- BA	
Fato Gerador: Por efetiva poluição ambiental, ao lançar no solo	

efluentes contaminados, com agrotóxico, provenientes das lavagens de pulverizadores.	2º adiamento.
Do pedido: Seja recebida a presente Defesa Administrativa, autuada e processada regularmente, pelo princípio da busca da verdade real, autotutela e indisponibilidade do interesse público; Seja declarado insubsistente o Auto de Infração n 2016-008655fTEC/AIM0590, tendo em vista a existência de notificação anterior pendente de apreciação por parte deste órgão ambiental; Na absurda possibilidade de subsistência do auto de infração, seja o mesmo Julgado Improcedente com sua conseqüente extinção, tendo em vista que o fato em comento não caracteriza infração e pela forma como o efluente proveniente da lavagem de pulverizadores é armazenado; Assim não procedendo, seja o Auto de Infração n 2016-008655JTEC/AIMU0590 convertido em advertência, nos moldes da legislação ambiental em vigor; Ad argumentandum, seja minorado valor da multa estabelecida em seu patamar mínimo, conforme preceitua o Decreto estadual 14.024/2012, sendo certo que o quanto estipulado extrapola os limites da motivação, da razoabilidade e da proporcionalidade; Por fim, protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, notadamente, mas, não se limitando, documentos novos, relatórios técnicos, perícia e oitiva de testemunhas.	Reunião Virtual 12/08/2022 Redistribuição Reunião Virtual 18/11/2022 1º adiamento Reunião Virtual 17/08/2023 2º adiamento Reunião Virtual 21/09/2023
Relator: Sérgio Bastos- SINPEQ	

1.3.9 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-010348/TEC/AIMU-0735	
Int.: CARLOS MAGNO CARNEIRO NOGUEIRA	Reunião Virtual 20/05/2022
Tipo: Auto de Infração de Multa	1º adiamento.
Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)	
Município: Correntina	Reunião Virtual 08/07/2022
Fato Gerador: Por realizar intervenção em área de APP do Rio Correntina, sem autorização, licença e/ou anuência do órgão competente.	2º adiamento.
Do pedido: Valendo-me da oportunidade que me foi dada nessa notificação, para a minha defesa e interposição do respectivo RECURSO AO CEPRAM. Saliento que nessa notificação, me é oferecida a decisão pela celebração do Termo de Compromisso, sendo essa minuta, apresentada e protocolada por mim, que sou a parte interessada. Esse termo já foi celebrado entre as partes, no prazo legal, que já possuo e que segue em anexo. Saliento também, que venho cumprindo com rigor as atribuições que constam no termo de compromisso, emitido às 17:51 do dia: 14/09/2016.	Reunião Virtual 12/08/2022 Redistribuição Reunião Virtual 18/11/2022 1º adiamento Reunião Virtual 17/08/2023 2º adiamento
Relator: Maurício Paim - SEMA	Reunião Virtual 21/09/2023

1.3.10 DESCRITORES	HISTÓRICO
--------------------	-----------

Processo: 2016-009708/TEC/AIAD-0485	
Int.: JOSE VIEIRA DRUMOND	Reunião Virtual 08/07/2022
Tipo: Auto de Infração de Advertência	1º adiamento
Município: Ibicoara	Reunião Virtual 12/08/2022
Fato Gerador: Pela omissão diante da prática inadequada do preparo de calda de agrotóxico, pelo Sr. Toshio Maruya, para fins de pulverização de lavouras olerícolas, causando efetiva poluição ou degradação ambiental.	2º adiamento
	Reunião Virtual 18/11/2022
Do pedido: Requer: a)Seja recebido e julgado procedente o presente recurso administrativo, em todas as alegações, para que seja anulado o Auto de Infração 2016- 014910/TEC/AIAD-0756, por ausência de motivo e justa causa para subsidiar a autuação, notadamente por já ter o Recorrente devidamente apresentado o PGRS ora exigido; b)Requer por fim, a oportunidade para proceder à sustentação e argumentação oral perante o Conselho Estadual do Meio Ambiente -CEPRAM, conforme lhe assegura os termos dos incisos I, VI e VII do artigo 4 da Lei Estadual n 12.209/2011.	Adiamento
	Reunião Virtual 17/08/2023
Relator: Luiz Vitor Marsala - IDEIA	1º adiamento
	O conteúdo do processo que está no Cerberus não corresponde ao auto (já foi feita a Correção)
	Reunião Virtual 21/09/2023

1.3.11 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-012283/TEC/AIIN-0247	Reunião Virtual 18/11/2022
Int.: REGINALDO SILVA NEVES	1º adiamento
Tipo: Auto de Infração de Interdição Temporária	Reunião Virtual 17/08/2023
Município: Jaborandi/BA	1º adiamento
Fato Gerador: por atividade ilegal de extração de areia nas margens do Rio Formoso em desacordo com a legislação ambiental vigente, sem autorização e sem licença ambiental do órgão competente.	Reunião Virtual 21/09/2023
Do pedido: requer que seja a presente defesa, em todas as extensão e pedidos, sendo o autuado em fração julgado improcedente sendo determinado decretar a nulidade do auto de infração, uma vez que o material mineral (areia) retirado é para subsidiar a renda familiar e inexistência de licenciamento por conta do porte do empreendimento, consequentemente, seja julgado improcedente as notificações, determinando seus arquivamentos.	
Relator: Samir Dutra Abdalla - ACB	

1.3.12 DESCRITORES	HISTÓRICO
--------------------	-----------

Processo: 2007-006613/TEC/AIAD-0366	Reunião Virtual 18/11/2022
Int.: IEDO JOSE MENEZES ELIAS	1º adiamento
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
	Reunião Virtual 17/08/2023
Município: Belmonte/BA	1º Adiamento
Fato Gerador: por exercer atividade em imóvel rural sem as necessárias anuências, autorizações quando a elas sujeitas e em desacordo com preceitos estabelecidos pela legislação de controle ambiental. Portanto fica o empreendedor acima qualificado, advertido a providenciar a regularização da situação junto ao centro de recursos Ambientais – CRA, conforme os itens abaixo relacionados: documentação comprobatória de averbação da área de reserva Legal, com a devida aprovação de sua localização junto ao órgão estadual competente consoante o disposto no art. 107 da lei Estadual 10.431 de 20 dezembro de 2006 ou protocolo de formação de processo de localização de Reserva legal junto SFC/SEMARH; providenciar a recomposição e enriquecimento da vegetação das áreas de preservação permanente existente no interior da propriedade, nos termos do Plano de Vegetação, Recuperação ou Enriquecimento de Vegetação – PREV, a ser submetido a apreciação e aprovação do órgão executor da política estadual de biodiversidade, conforme preconiza o art. 140, inciso V da lei Estadual 10.431 de 20 de dezembro de 2006 com cópia e protocolo para o Centro de recursos Ambientais; apresentar certidão de inteiro teor do imóvel; apresentar para apreciação do CRA planta georeferenciada do imóvel, plotando área de Reserva Legal, áreas de preservação permanente, cobertura vegetal, infra estrutura, sistema viário escalas e confrontações; providenciar a regularização quanto ao cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras e utilizadoras de Recursos Naturais – CEAPP, em conformidade com o disposto no decreto Estadual nº 9.959 de 30/03/2006 que instituiu o CEAP e regulamenta a cobrança da taxa de controle e fiscalização ambiental. Do pedido: requer que no prazo da Lei, sejam disponibilizados para extração de cópias (impressas e/ou digitais) o processo administrativo 2007-006613/TEC/AIAD -0366. Requer ainda que toda e qualquer comunicação referente a este requerimento seja encaminhada para o endereço dos patronos ora signatários, qual seja, Avenida Antúrios, nº 218, Bairro Jardins de Eunápolis, CEP: 45.820-800, município de Eunápolis, Estado da Bahia. Relator: Adriano David Barros - UFOB	Reunião Virtual 21/09/2023

1.3.13 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2008-015311/TEC/AIMU-0998	Reunião Virtual 18/11/2022
Int.: KLAUS LEHNER	
Tipo: Auto de Infração de Multa	1º adiamento
Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)	
Município: Salvador/BA	Reunião Virtual

Fato Gerador: por ter descumprido o embargo determinado pelo Auto de Infração em campo DIFIS nº 490/2008. A infração foi constatada no local da obra, situada no loteamento Águas de Jacuípe, Quadra K, Lote 01 – A, Porto de Sauípe Município de Entre Rios, dentro dos limites da Apa Litoral Norte.	17/08/2023 1º adiamento
Do pedido: requer: que seja recebida defesa ora manejada; caso assim não entenda, seja reconhecida a prescrição intercorrente no caso em comento; seja declarada a nulidade do auto de infração de multa nº 2008-015311/TEC/AIMU -0998, pelos fundamentos acima expostos; na hipótese remota de não acolhimento de nenhuma das questões acima mencionadas, seja o auto de infração de embargo temporário julgado improcedente, pelas razões de fato e de direito já expostas; se ainda, assim não entender V.S.^a, seja resguardado o direito de celebrar Termo de Compromisso, nos termos do art. 292 do Decreto Estadual nº 14.024/2012.	Reunião Virtual 21/09/2023
Relator: Sergio Bastos – SINPEQ	

1.3.14 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2009-025959/TEC/AIMU-0517	Reunião Virtual 18/11/2022
Int.: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A - EMBASA	1º adiamento Reunião Virtual 17/08/2023 1º adiamento Reunião Virtual 21/09/2023
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 3.000,00	
Município: Salvador/BA	
Fato Gerador: pelo não atendimento da notificação nº 2008-000490/TEC/NOT-0155. A infração foi constatada no dia 11/08/2009.	
Do pedido: requer que seja recebida e processada a presente defesa, no sentido de decretar a nulidade da aludida multa, considerando que todas as medidas concernentes à notificação nº 2008-000490/NOT-0155 foram tomadas, como comprovam os documentos anexados a esta, com fulcro nos princípios da legalidade e da segurança jurídica.	
Relator: Maurício Paim - SEMA	

1.3.15 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2014-004848/TEC/AIAD-0184	Reunião Virtual 18/11/2022
Int.: ÁGUA MINERAL DIAS D'AVILA SOCIEDADE ANONIMA	1º adiamento Reunião Virtual 17/08/2023 1º adiamento
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Município: Dias D'Ávila- BA	
Fato Gerador: por estar operando seu empreendimento sem a devida Licença Ambiental e por captar Recursos, sem a respectiva outorga de direito de uso. Esta Licença refere-se ao período de operação da atividade antes da obtenção da necessária licença e ao período da	

captação de recursos hídricos sem a necessária outorga de direito de uso.	Reunião Virtual 21/09/2023
Do pedido: requer que seja declarada a nulidade do auto de infração, haja vista que a empresa autuada encontra-se regular, possuindo a necessária Licença Ambiental, bem como a outorga que possibilita a utilização de recursos hídricos, consoante documentação anexa, cumprindo a esse INEMA determinar o imediato arquivamento do presente feito.	
Relator: Gustavo Dias Campos - SEDUR	

1.3.16 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2011-015087/TEC/AIMU-0356	Reunião Virtual 18/11/2022
Int.: WELLINGTON COIMBRA LOU	1º adiamento
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 10.000,00	Reunião Virtual 17/08/2023
Município: Bom Jesus da Lapa/BA	
Fato Gerador: por realizar supressão de vegetação nativa do Bioma Caatinga em uma área de 10,72 hectares sem prévia autorização do órgão competente. A infração foi constatada no dia 28/07/2011 na Fazenda Carnaiba, Zona Rural, Bom Jesus da Lapa /BA.	1º adiamento
Do pedido: requer que seja improcedente a homologação da multa, a fim de excluir a imposição da multa no valor de R\$ 10.000,001 (dez mil reais e um centavo), assim como improcedência total do Processo administrativo 2011-015087/TEC/AIMU-0356, por não ser autor da irregularidade atribuída no auto de infração ao recorrente; em caráter sucessivo acima, requer a substituição da sanção de multa por prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.	Reunião Virtual 21/09/2023
Relator: Samir Dultra Abdalla - ACB	

1.4 Processos Novos:

1.4.1 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2012-015975/TEC/AIMU-0543	Reunião Virtual 21/09/2023
Int.: LONE STAR LTDA	Caso de Fato gerador relacionado ao PARA (que ficou decidido em uma reunião do CEPRAM que todos os processos relacionados a isto seriam anulados
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	
Município: Luiz Eduardo Magalhães - BA	
Fato Gerador: pela não apresentação do Projeto de Adequação e regularização Ambiental (PAD), contendo os planos e projetos para sanar o passivo ambiental declarado no termo de Adesão ao Plano Estadual de Adequação e regularização Ambiental dos Imóveis Rurais (PARA), conforme determina o artigo 3º do Decreto estadual nº 12.071 de 23/04/2010. A infração foi constatada mediante análise do respectivo	

Processo administrativo nº 2011-005579/TEC/PARA-0741, na Sede do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA, no dia 03 de outubro de 2012, às 10h08.

Do pedido: a autuada requer: arquivamento do auto de infração em epígrafe tendo em vista os seguintes motivos: as constantes alterações ocorridas na legislação ambiental inviabilizaram a elaboração do PAD, conforme foi aludido no item 2, alterações tais como: o advento do Novo código Florestal, que estabeleceu mudanças em áreas de APP, Reserva Legal, definiu conceitos, alterando a espinha dorsal da regularização ambiental, bem como alterações na Legislação estadual, Lei 10.431/2006, Decreto 14.024/2012 e 14.032/2012, que instituíram e regulamentaram a Licença de regularização, alterando todo viés do Plano Oeste Sustentável; a falta de apoio dos programas regionais, previstos no Decreto 12.071/2010, regulamentador d Plano Oeste Sustentável, que deveriam auxiliar o produtor na elaboração dos projetos; a inobservância da legislação vigente para o caso em tela, o agente autuador ao lavrar o auto de infração aplicou a sanção administrativa através do Decreto 14.024/2012, sendo que a suposta infração ocorreu sob a égide do decreto anterior, Decreto 11.235/2008. Caso o auto de infração subsista a autuada requer: que a multa seja convertida em advertência, em consonância com os argumentos demonstrados no item 3, uma vez que trata-se de uma infração de natureza leve e cunho apenas formal; não havendo a conversão em advertência, que a multa seja minorada para o valor mínimo, de R\$ 500,00 (quinhentos reais) observando os parâmetros para fixação da pena. Requer ainda a posterior apresentação de documentos, bem como a produção de todas as provas admitidas em Direito que se necessário, ajudarão a esclarecer o caso em tela.

Relator:

1.4.2 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2015-013365/TEC/AIAD-0815	Reunião Virtual 21/09/2023
Int.: JOELSON GONÇALVES DA SILVA E CIA LTDA	
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Município: Correntina	
Fato Gerador por não manter atualizado o pátio da empresa no Sistema DOF do IBAMA, devido à falta de lançamento das operações pertinentes no Sistema. Para atualização das informações foi realizado ajuste administrativo no pátio do Sistema DOF e o responsável deverá manter o saldo volumétrico dos produtos florestais no pátio do sistema igual ao saldo do pátio físico existente no local de armazenamento. A infração foi constatada na sede do INEMA, por meio de análise do Sistema DOF e de declaração apresentada pela empresa. O não atendimento ao presente auto de infração implicará na aplicação da penalidade de multa.	
Do pedido: Requer que julgue improcedente o auto de infração	

Relator: Caio Marques – OSCIP RIO LIMPO	
--	--

1.4.3 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2012-016872/TEC/AIMU-0592	Reunião Virtual 21/09/2023 Caso de Fato gerador relacionado ao PARA (que ficou decidido em uma reunião do CEPRAM que todos os processos relacionados a isto seriam anulados
Int.: ENIO HOLNIK	
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 5.0000,00 (cinco mil reais)	
Município: Luis Eduardo Magalhães- BA	
Fato Gerador: pela não apresentação do Projeto de Adequação e Regularização Ambiental (PAD), contendo os planos e projetos para sanar o passivo ambiental declarado no Termo de Adesão ao Plano estadual de Adequação e Regularização Ambiental de Imóveis Rurais (PARA), conforme determina o artigo 3ª do Decreto Estadual nº 12.071 de 23/04/2010. A infração foi constatada mediante análise do respectivo Processo Administrativo nº 2011-002071/TEC/PARA-0486, na sede do INEMA, no dia 19/10/2012.	
Do pedido: requer: o recebimento da presente defesa administrativa, por válida e tempestiva, como os documentos que a acompanham, em anexo; o reconhecimento e a declaração de nulidade do auto de infração nº 2012-016872/TEC/AIMU-0592, bem como da multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com seu consequente arquivamento; a produção de todas as provas em direito admitidas, tal qual documental, testemunhal, pericial, bem como todas as outras necessárias ao justo deslinde da causa.	
Relator:	

1.4.4 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2015-008907/TEC/AIAD-0483	
Int.: SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A	
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Valor:	
Município: Mucuri - BA	
Fato Gerador: por deixar de cumprir normas regulamentares e exigências técnicas estabelecidas por este órgão ambiental através da notificação nº 2014-001832/TEC/NOT-0429. A infração foi constatada em 25/08/2015, na sede do INEMA.	
Do pedido: requer que no prazo da lei, sejam disponibilizados para extração de cópias (impressas e/ou digitais), o processo administrativo. Requer ainda que seja deferida a contagem do prazo para interposição de recurso administrativo ao CEPRAM, qual seja, de 20 (vinte) dias, de acordo com o artigo 259, II do Decreto nº 14.024 06/06/2012, a partir da efetiva disponibilização da cópia dos autos. Requer também que toda e qualquer comunicação referente AA este requerimento seja	

encaminhada para o endereço dos patronos ora signatários, qual seja, Avenida Antúrios, nº 218, Bairro Jardins de Eunápolis, CEP: 45.820-800, Município de Eunápolis, Estado Bahia.	
Relator: Sérgio Bastos - SINPEQ	

1.4.5 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2013-007423/TEC/AIAD-0197	
Int.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA	
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Valor:	
Município: Salinas das Margaridas	
Fato Gerador: pela disposição inadequada de Resíduos Sólidos em área de Preservação Permanente – APP. A infração foi constatada no dia 10/07/2013 no lixão do município de Salinas das Margaridas.	
Do pedido: requer que seja acolhida a defesa prévia que pugna pela manutenção do auto de infração de advertência já aplicada sob nº 2013-007423/TEC/AIAD-0197 como a medida educativa a ser imposta.	
Relator: Adriano David de Barros- UFOB	

1.4.6 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2013-007484/TEC/AIAD-0200	Reunião Virtual 21/09/2023
Int.: PAQUETA CALÇADOS LTDA	
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Valor:	
Município: Ipirá- BA	
Fato Gerador: por operar sem licença ambiental. Esta advertência refere-se ao período de funcionamento da atividade sem AA respectiva licença ambiental que está em fase de regularização através do processo nº 2012-007321/TEC/LO-0047.	
Do pedido: requer arquivamento do processo	
Relator: Sérgio Bastos - SINPEQ	

1.4.7 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2015-003284/TEC/AIMU-0269	Reunião Virtual 21/09/2023
Int.: JOSE NUNES FILHO	
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)	

Município: Euclides da Cunha - BA	
Fato Gerador: pela manutenção e guarda doméstica, sem autorização ou licença ambiental, dos seguintes pássaros da fauna silvestre brasileira: 05 (cinco) estevãos; 02 (dois) galos-de-campina; 02 (dois) tico-ticos; 01 (um) azulão; 01 (um) Cardeal; 01 (um) bigode; e 01 (um) coleira. A infração foi constatada na sede do município de Euclides da Cunha.	
Do pedido: requer a conversão da multa em advertência ou requer a nulidade no processo administrativo por excesso de prazo, deve restar demonstrado prejuízo a defesa.	
Relator: Adriano David de Barros- UFOB	

1.4.8 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2015-014525/TEC/AIIN-0346	Reunião Virtual 21/09/2023
Int.: POSTO JOCEL - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA	
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Valor:	
Município: Itajuípe - Bahia	
Fato Gerador: pelo risco de poluição do meio ambiente, decorrente da instalação de um dique subterrâneo (vala) na área de troca de óleo que fica próximo a uma lagoa. A infração foi constatada aos 16 (dezesesseis) dias do mês de junho de 2015, às 09h, no Posto Jocel II, localizado na ROD BA 262 - Acesso Itajuípe, 101 KM 01, S/N, Itajuípe-BA.	
Do pedido: requer o arquivamento do Processo, a fim de que possa produzir os efeitos legais	
Relator: Leila Márcia oliveira – Sindicato Rural de Ibicoara	

1.4.9 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-008553/TEC/AIMU-0584	Reunião Virtual 21/09/2023
Int.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA	
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)	
Município: Salinas das Margaridas	
Fato Gerador: pela omissão no ordenamento do uso e ocupação do solo, considerando a crescente ocupação irregular em área de manguezal, bem como pela omissão em relação à conexão de esgotos sanitários in natura nas redes de águas pluviais que drenam para os manguezais, causando degradação ambiental e gerando riscos a saúde pública. As infrações foram constatadas nos bairros de Nova Brasília, no município de Salinas das Margaridas.	

Do pedido: requer que seja acolhida a defesa prévia que pugna conversão da multa em advertência; em caso se não ser possível realizar a conversão da multa em advertência, que seja convertida em prestação de serviços de preservação, com redução em 90% da multa na forma do artigo 182, §1 da Lei nº 10.431 de 20/12/2006.	
Relator: Samir Dutra Abdalla - ACB	

1.4.10 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2011-007129/TEC/AIAD-0069	Reunião Virtual 21/09/2023
Int.: Prefeitura Municipal de Mirangaba	
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Valor:	
Município: Mirangaba	
Fato Gerador: por dispor inadequadamente os resíduos sólidos urbano, causando efetiva degradação ambiental. A infração foi constatada no município de Mirangaba.	
Do pedido: requer a anulação do referido auto de infração e da respectiva aplicação da multa aplicada.	
Relator: Leila Márcia Oliveira – Sindicato Ibicoara	

1.4.11 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2013-004131/TEC/AIMU-0152	Reunião Virtual 21/09/2023
Int.: CERÂMICA CASTELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor:	
Município: Ibotirama - BA	
Fato Gerador: por descumprir prazos estabelecidos no Auto de infração nº 2012-006730/TEC/AIAD-0079. A infração foi constatada durante consulta realizada na Unidade Regional do INEMA, dia 03/05/2013.	
Do pedido: requer que: a multa seja julgada nula por falta de motivação e pela afronta aos princípios constitucionais, em especial, ao devido processo legal, ampla defesa e contraditório. E que em seu mérito, a multa seja considerada indevidos por não existir o fundamento alegado pela autoridade fiscalizadora, bem como em face do desrespeito aos preceitos constitucionais e legais, notadamente o art. 5, LV da CF/88, art.71 da lei federal nº 9.605/98 e art. 192 da lei nº 10.431/06, conforme exposto nesta peça de defesa. Requer ainda, provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente através da oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos, perícia, depoimento pessoal e demais provas que sejam necessárias para a elucidação do feito.	

Relator: Leila Márcia Oliveira – Sindicato Rural de Ibicoara	
---	--

1.4.12 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-010271/TEC/AIMU-0720	Reunião Virtual 21/09/2023
Int.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA	
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	
Município: Salinas das Margaridas - BA	
Fato Gerador: pela omissão em relação à conexão de esgotos sanitários in natura nas redes de águas pluviais que drenam para as praias causando degradação ambiental e gerando riscos à saúde pública. A infração foi constatada na praia da Avenida Beira Mar, município de Salinas das Margaridas.	
Do pedido: requer que seja acolhida a defesa prévia que pugna conversão da multa em advertência; em caso se não ser possível realizar a conversão da multa em advertência, que seja convertida em prestação de serviços de preservação, com redução em 90% da multa na forma do artigo 182, §1 da Lei nº 10.431 de 20/12/2006.	
Relator: Samir Dultra Abdalla - ACB	

1.4.13 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2018-005719/TEC/AIAD-0209	Reunião Virtual 21/09/2023
Int.: DJALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE	
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Valor:	
Município: Santo Antônio de Jesus - BA	
Fato Gerador: por descumprimento de notificação. A infração foi constatada na sede do INEMA, em 18/06/2018, durante a análise do processo nº 2017-002335/TEC/NOT-0569 de 24/02/2017.	
Do pedido: requer que essa autoridade se digne em determinar o cancelamento/arquivamento do objeto da notificação ora recorrida, e por via de consequência, determine a extinção do procedimento administrativo, atento para tanto, ao contido no artigo 5º, XXXVI, LIV e LV da carta constitucional.	
Relator: Samir Dultra Abdalla - ACB	

1.4.14 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-016268/TEC/AIMU-1258	Reunião Virtual

	21/09/2023
Int.: NISAUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME	
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)	
Município: Petrolina - PE	
Fato Gerador: por retirar cascalho para realização de obras em desacordo com a Legislação ambiental vigente, sem licença ambiental dos órgãos competentes. A infração foi constatada no dia 29/11/2016, no distrito de Entroncamento, Zona Rural do município de Casa Nova – BA.	
Do pedido: requer a esse colegiado que decida pela procedência e consequente cancelamento do Auto de infração, da multa e do processo administrativo, por ser medida legal e justa. Requer ainda, a transferência do auto de infração e multa para os verdadeiros responsáveis pela obra, a MRM construtora LTDA executora da obra.	
Relator: Gustavo Campos - SEDUR	

1.4.15 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-015051/TEC/AIIN-0304	Reunião Virtual 21/09/2023
Int.: GL EMPREENDIMENTOS LTDA	
Tipo: Auto de Infração de Interdição Temporária	
Valor:	
Município: Paulo Afonso - BA	
Fato Gerador: por operar empreendimento denominado Usina Asfalto, com utilização de areia e pedra sem o devido licenciamento ambiental do órgão competente; devendo a atividade ficar paralisada até a sua regularização. A empresa que utiliza irregularmente pedras oriundas da área de bota – fora da Chesf/PA IV, também, deve providenciar o CEAPD. A infração foi constatada em 25/11/2016, às margens da rodovia BR 110, KM 04 – Paulo Afonso – BA.	
Do pedido: requer que sejam acolhidas as questões jurídicas mencionadas, declarando-se a infração nula de pleno direito, para extinguir o presente processo, arquivando-o, por ser reconhecida meritoriamente a improcedência total AIC Nº 765/2016, POC. ADM. Nº 2016-015051/TEC/AIIN-0304; caso seja de entendimento em contrário, que seja possibilitada ao recorrente a conversão da multa arbitrada em nova medida administrativa s em anexo, protestando desde já aprovar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, juntada de documentos.	
Relator: Samir Dultra Abdalla- ACB	

1.4.16 DESCRITORES	HISTÓRICO
---------------------------	------------------

Processo: 2016-006727/TEC/AIMU-0484	Reunião Virtual 21/09/2023
Int.: JOSEVAN DE SOUZA E SILVA	
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)	
Município: Feira de Santana - BA	
Fato Gerador: por danificar vegetação natural com infringência das normas de proteção em Área de Preservação Permanente do Rio Paramirim, numa área de 2,4 hectares, sem autorização do órgão competente, em desacordo com a legislação vigente. A infração formal e material de natureza gravíssima foi constatada em 02/05/2016, às 15h45min, mediante inspeção técnica realizada no imóvel rural denominado Fazenda Alto do Juá, margem direita do Rio Paramirim, zona rural de Morpará-BA.	
Do pedido: requer a nulidade do auto de infração, pois o proprietário não desmatou e não suprimiu área de Preservação Permanente e nem área de Reserva Legal, nem outras áreas protegidas por lei, como Veredas.	
Relator: Luiz Vitor - IDEIA	

1.4.17 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-014858/TEC/AIMU-1093	Reunião Virtual 21/09/2023
Int.: NETUNO INTERNACIONAL S.A	
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	
Município: Paulo Afonso - BA	
Fato Gerador: pelo lançamento de efluente industrial (no Rio São Francisco) fora do limite padrão estabelecido na legislação (Resolução CONAMA N°. 357 de 2005 e Resolução N°. 430 de 2011). A infração foi constatada na Unidade Regional Sertão do São Francisco em 30/11/2016 às 13h45, após verificação dos resultados das análises de entrada e saída do efluente industrial na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) dos anos de 2014, 2015 e até o mês de outubro de 2016.	
Do pedido: requer que seja reconhecida a tempestividade da defesa administrativa protocolada e , portanto, anulada a decisão administrativa ora combatida, para que o auto de infração epigrafoado seja julgado insubsistente com o consequente arquivamento do presente processo administrativo. Eventualmente não atendendo este douto julgador desta forma, o que se admite somente para fins argumentativos, requer-se, ao menos, a conversão da penalidade aplicada na de advertência, com base no art. 181 da Lei nº 10.431/06, conforme exposto na defesa administrativa apresentada.	
Relator: Sérgio Bastos - SINPEQ	

1.4.18 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-009685/TEC/AIAD-0482	Reunião Virtual 21/09/2023
Int.: DIOGINA ROCHA MIRANDA DI GIOVANNI	
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Valor:	
Município: Ibicoara - BA	
Fato Gerador: pela omissão diante da prática inadequada do preparo de calda de agrotóxico, pelo Sr. Toshio Maruya, para fins de pulverização de lavouras olerícolas, causando degradação ambiental. A infração foi constatada na Fazenda Birita, zona rural do município de Ibicoara.	
Do pedido: requer que seja declarado nulo, e, por conseguinte, insubsistente o auto de infração nº 2016.009685/TEC/AIAD – 0482 em razão da comprovada regularidade, ausência de dano, e por conseguinte, carente de motivação.	
Relator: Caio Marques – Oscip Rio Limpo	

1.4.19 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2015-010509/TEC/AIIN-0236	Reunião Virtual 21/09/2023
Int.: JULIO CEZAR ROCHA DO AMARAL	
Tipo: Auto de Infração de Interdição Temporária	
Valor:	
Município: Itabela - BA	
Fato Gerador: por exercer atividade de carvoejamento em 12 (doze) fornos de alvenaria, sem autorização e/ou licença ambiental do órgão competente, em desacordo com a legislação ambiental vigente. A infração foi constatada na propriedade rural, Fazenda Realeza, no município de Itabela-BA.	
Do pedido: requer que seja anulado o auto de Infração 2015-010509/TEC/AIIN-0236, com seu consequente arquivamento, pelo princípio da busca da verdade real e do poder– dever de autotutela que autoriza a Administração pública rever e anular seus atos quando eivados de nulidade. Em caráter subsidiário, na remota hipótese de ser homologado o auto de infração em epigrafe, que seja oportunizada a celebração de Termo de Compromisso Ambiental entre o recorrente e este órgão ambiental, com fulcro nos arts. 50 e 191 da Lei Estadual nº 10.431/06 e do seu regulamento aprovado pelo decreto Estadual nº 14.024/12.	
Relator: Gustavo Campos - SEDUR	

1.4.20 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2012-018186/TEC/AIAD-0275	Reunião Virtual 21/09/2023
Int.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA	
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Valor:	
Município: Salinas das Margaridas - BA	
Fato Gerador: devido a ocupação desordenada em área de manguezal no distrito de Conceição de Salinas. A infração foi constatada no dia 25/09/2012, às 14h:05min, no distrito de Conceição de Salinas, município de Salinas da Margarida.	
Do pedido: O requerente sinalizou que aceita a manutenção da penalidade.	
Relator:	

1.4.21 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2010-021218/TEC/AIAP-0219	Reunião Virtual 21/09/2023
Int.: AGNILDO RODRIGUES LOPES	
Tipo: Auto de Infração de Apreensão	
Valor:	
Município: Miguel Calmon - BA	
Fato Gerador: aplicou ao Sr. AGNILDO RODRIGUES LOPES, o Auto de Infração de Campo de Apreensão nº 154/2010, por manter em cativeiro espécimes da fauna silvestre sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente. Foram apreendidos: 03 (três) Cardeais e 02 (dois) Estevãos e 03 (três) Jabotis, além de 03 (três) gaiolas vazias e uma gaiola de transporte. A infração foi constatada em 27/11/2010 às 09:10h, na Rua Av. José Otávio de Sena, nº 473, Centro Miguel Calmon-BA.	
Do pedido: requer o recebimento e provimento do recurso com reconhecimento da prescrição com o cancelamento do Auto de Infração e arquivamento do Processo Administrativo. Subsidiariamente, requer que sejam consideradas as condições atenuantes.	
Relator: Djalma Seixas - SEAGRI	

1.4.22 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2015-013500/TEC/AIAD-0830	Reunião Virtual 21/09/2023
Int.: SINESIO DA SILVA CASTRO- ME	
Tipo: Auto de Infração de Advertência	

Valor:	
Município: Jaguaquara- BA	
Fato Gerador: por infração formal uma vez que o responsável pela mesma manteve o saldo de produtos florestais, do pátio no Sistema DOF, em desacordo com o saldo físico do local de armazenamento. O responsável deverá conservar o saldo volumétrico de produtos florestais atualizado, por meio do lançamento das operações pertinentes no referido Sistema (emissão de DOF na venda de madeira). A infração foi constatada no dia 19/11/2015 às 15h30min, na sede do INEMA, através da análise das informações contidas no Sistema DOF e dos documentos apresentados pelo responsável pela empresa. O não atendimento do que está determinado neste auto de infração implicará na aplicação da penalidade de multa.	
Do pedido: requer que seja aceita as correções como determinadas pelo INEMA em satisfação ao quanto apontado na advertência e requer a suspensão de aplicação de eventual multa, pois satisfeita as exigências da notificação e advertência.	
Relator: Caio Marques – Oscip Rio Limpo	

1.4.23 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2017-015177/TEC/AIMU-1000	Reunião Virtual 21/09/2023
Int.: THIAGO DAVILA MELO FERNANDES	
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais)	
Município: Jandaira - BA	
Fato Gerador: por não declarar diversas áreas de preservação permanentes - APP nos cadastros dos móveis rurais (CEFIR) das fazendas Murici, Miroró e Inhaiba, além de que foram encontradas divergências quanto a declaração do estado de preservação da Vegetação Nativa e Reserva Legal das propriedades em questão.	
Do pedido: requer acolhimento e total provimento deste recurso, nos seus pedidos sucessivos ou no alternativo, com reconhecimento da total improcedência desta notificação flagrantemente irregular, ilegítima e indevida, a fim de cessar os transtornos indevidos causados ao recorrente, passível de responsabilização e reparação por parte do Estado e dos Agentes que deram causa a expedição do ato ora combatido, ou para que seja reiniciado o processo.	
Relator: Adriano David de Barros - UFOB	

1.4.24 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-008660/TEC/AIMU-0591	Reunião Virtual 21/09/2023
Int.: BAGISA S/A AGROPECUÁRIA E COMÉRCIO	

Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)	
Município: Ibicoara - BA	
Fato Gerador: pela efetiva poluição ambiental quando da contaminação do solo, proveniente do lançamento de derivados de petróleo, constatada no ponto de abastecimento de combustível na Sede da Fazenda Bagisa VI. A infração foi constatada na Sede Fazenda Bagisa VI, Rodovia BA 142, Km 137 - Distrito de Cascavel, Ibicoara – BA, mediante inspeção técnica realizada no dia 13/06/2016.	
Do pedido: requer que seja declarado nulo, e por conseguinte, , insubsistente o Auto de Infração nº 2016-008660/TEC/AIMU-059, por violar o princípio do contraditório e da ampla defesa, bem como desrespeitar o devido processo legal administrativo, vez que não houve análise da resposta à notificação anterior por parte do órgão ambiental., descaracterizando sua motivação. Alternativamente, requer-se a conversão da penalidade de multa em advertência, nos moldes do quanto autoriza o Decreto 14.024/2012; superados todos os itens anteriores e mantida a multa ora imposta, o que não se acredita, mas em obediência ao princípio da eventualidade: seja o valor da multa revisto para adequá-lo ao quanto estabelecido pelos parâmetros da Lei e da Jurisprudência colacionada, qual seja, o mínimo legal, ou seja, concedido prazo para apresentação do Termo de Compromisso, visto que requer a conversão da multa na prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, conforme art. 182 e parágrafos, da Lei Estadual 10.431/2006.	
Relator: Luiz Vitor - IDEIA	

1.4.25 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2017-006019/TEC/AIEM-0019	Reunião Virtual 21/09/2023
Int.: ARMANDO BRITTO PEREIRA	
Tipo: Auto de Infração de Embargo	
Valor: verificar se tem recurso	
Município: Lençóis - BA	
Fato Gerador: por realizar a implantação de loteamento no povoado do Barro Branco, zona rural do Município de Lençóis-Ba, em Zonas de Proteção Visual (ZPV) da Área de Proteção Ambiental (APA) de Marimbus-Iraquara, sem a anuência do órgão ambiental competente e com supressão de vegetação nativa. A infração foi constatada no imóvel rural denominado Fazenda Barro Branco, em 03/08/2016, às 15:30 H.	
Do pedido: requer: prioridade na tramitação dos processos administrativos supra visto que o requerente enquadra-se como idoso e, como tal, tem direito à prioridade nos processos administrativos; anulação dos processos administrativos supra por conta do auto de infração de campo eivado de vícios, cumulado com a suspensão do embargo temporário e multas, bem como com a reabertura de prazo para defesa, nos termos do parágrafo único, art. 262, do decreto nº	

14.024 de 06 de junho de 2012; que seja julgada improcedente a lavratura do Auto de Infração 2017 – 0066019/TEC/AIEM- 0019, excluindo-se o embargo temporário aplicado ao autuado; em caráter sucessivo ao pedido a cima, em persistindo a aplicação da pena de embargo temporário , requer a substituição desta por pena de advertência, na forma dos arts. 181 da Lei 10.431/2006 e art.269 do decreto 14.024/12; celebração de termo de Compromisso e responsabilidade Ambiental, nos moldes do art. 5 da Lei 10.431/2006, §5º, a fim de garantir a total regularização do empreendimento, bem como o funcionamento da atividade durante o processo de regularização.	
Relator: Adriano David de Barros - UFOB	

1.4.26 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2012-010872/TEC/AIMU-0261	Reunião Virtual 21/09/2023
Int.: Denise Dowich	
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	
Município: Luís Eduardo Magalhães - BA	
Fato Gerador: pela não apresentação do Projeto de Adequação e Regularização Ambiental (PAD), contendo os planos e projetos para sanar o passivo ambiental declarado no Termo de Adesão ao Plano Estadual de Adequação e Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais (PARA), conforme determina o artigo 3º do Decreto Estadual nº 12.071 de 23/04/2010. A infração foi constatada mediante análise do respectivo Processo Administrativo nº 2011-005645/TEC/PARA-0788, na sede do Instituto de Meio ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, no dia 04 de julho de 2012, às 13:14hs.	
Do pedido: requer que o presente recurso seja julgado, com anulação do auto de infração 2012-010872/TEC/AIMU-0261, em razão da comprovação do pedido de arquivamento da adesão ao plano Oeste Sustentável - PARA, mediante apresentação da devida licenciamento, razão pela qual não se faz necessária a apresentação do PAD e assim não entenda; que mantendo-se a multa, seja a mesma reduzida para o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo em vista tratar-se de infração leve que não trouxe qualquer dano ao meio ambiente, ainda mais que demonstrada a total breve regularidade da área.	
Relator: Luiz Vitor - IDEIA	

1.4.27 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-005135/TEC/AIAP-0076	Reunião Virtual 21/09/2023
Int.: ADEMIR SOUZA DO NASCIMENTO	
Tipo: Auto de infração de Apreensão	

Valor:	
Município: Correntina - BA	
Fato Gerador: por realizar atividade ilegal de extração de areia no Rio Arrojado utilizando embarcação tipo DRAGA em desacordo com a legislação ambiental vigente, sem autorização, permissão, concessão e/ou Licença do órgão Ambiental competente. Fica por este ato apreendido a DRAGA em questão. A infração foi constatada no entorno do ponto de coordenada geográfica Lat. -13.45296 e Long. -44.57573, às 18h50min. do dia 20/04/2016, no município de Correntina – BA.	
Do pedido: requer o arquivamento do processo e a devolução do objeto da apreensão	
Relator: Caio Marques – Oscip Rio Limpo	

2. O que ocorrer.